



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA

ANO V – Nº 283 –QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2015 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA – PRESIDENTE
JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA – VICE-PRESIDENTE
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1º SECRETÁRIA
SUELEIDO CHAVES DA SILVA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA EDVIRGENS CHAVES LEITE – VEREADORA
LUZIMAR CARLOS DE LIMA – VEREADOR
MARCONDES APOLÔNIO DE SOUZA – VEREADOR
MARIA JUSSIONEIDE PEREIRA DE BESSA SILVA – VEREADORA
RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2015 - PME

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015 - PP

O MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.355.760/0001-23, com sede na Rua Umbelino Granjeiro, 17 - Centro - Encanto/RN - CEP: 59.905-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberone Neri de Oliveira Lima, doravante denominado simplesmente PROMOTENTE CONTRATANTE e a empresa PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, e sede na Rua Santa Quitéria, 176 – Bom Futuro – Fortaleza/CE – CEP: 60.410-330, representada neste ato pelo Sr BELCHIOR FERNANDES MOREIRA, portador da cédula de identidade nº 2008042758-2 SSP/CE e CPF nº 212.576.473-34, residente na Av. F, n.º 334 – Conjunto Ceará – Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2015 – PP, homologado em 10 de fevereiro de 2015, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços visando a possível Aquisição de medicamentos destinados a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 002/2015 – PP, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA

3.1- Integra o presente Registro de Preços o Município de ENCANTO/RN, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 175.956,44 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 002/2015 – PP, reproduzidos na planilha abaixo:

1	7980	ACEBROFILINA SUSP	500,00000	UND	3,17000	1.585,00
34	8121	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	144,00000	UND	0,26000	37,44
49	8002	LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA+ AMOXICILINA, 30MG+500MG+500MG	300,00000	UND	36,00000	10.800,00
50	8003	LEVODROPIZINA XAROPE	200,00000	UND	19,80000	3.960,00
54	7902	LEVOMEPROMAZINA 25MG	8.000,00000	UND	0,24000	1.920,00
66	8048	MELOXICAM, 7,5 MG	2.000,00000	UND	11,78000	23.560,00
68	8008	MELOXICAN 15MG	6.000,00000	UND	0,51000	3.060,00
71	7887	METILDOPA, 500 MG	30.000,00000	UND	0,19000	5.700,00
86	7867	NIMODIPINO, 30 MG	6.000,00000	UND	0,20000	1.200,00
109	7907	VALPROATO DE SÓDIO 200MG/ML 40ML	400,00000	UND	9,44000	3.776,00
114	7951	TRAMADOL 100MG	4.000,00000	UND	1,97000	7.880,00
115	2226	TRAMADOL 100 MG	8.000,00000	UND	1,97000	15.760,00
126	7974	RANITIDINA 150MG	6.000,00000	UND	0,07000	420,00
131	8103	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200,00000	UND	3,16000	3.792,00
148	8100	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.400,00000	UND	0,60000	1.440,00
155	8016	ESTROGENIO CUNJUGADOS 0,625MG COMP	2.000,00000	UND	0,83000	1.660,00
159	8049	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	10.000,00000	UND	2,19000	21.900,00
162	8010	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	2.000,00000	UND	2,50000	5.000,00
167	7895	ENALAPRIL 2,5MG + ANLÓDIPINO 10 MG	2.000,00000	UND	1,16000	2.320,00
168	7869	ENALAPRIL 10MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5	12.000,00000	UND	0,83000	9.960,00
171	7909	DIVAPOATO DE SÓDIO 500MG	5.000,00000	UND	1,01000	5.050,00
175	8050	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	10.000,00000	UND	0,55000	5.500,00
176	8093	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000,00000	UND	0,56000	3.360,00
193	8012	DEXAMETASONA 1MG/ML VC 120ML	800,00000	UND	1,14000	912,00
215	8039	CIPROEPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADO ÀS VITAMINAS B1, B2, B3, B6, C, 0,8 + 0,12 + 0,15 + 1,334 + 0,134 + 4,334 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	800,00000	UND	21,68000	17.344,00
217	7967	CINARIZINA 75MG	10.000,00000	UND	0,33000	3.300,00
218	7858	CINARIZINA , 25 MG	35.000,00000	UND	0,12000	4.200,00
226	7936	CARBONATO DE LITIO 450MG	6.000,00000	UND	1,27000	7.620,00
234	7957	CABORNATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D3 400UI	6.000,00000	UND	0,49000	2.940,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 15 do Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – PP.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – PP.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser realizada pelo fornecedor, na sede do Município de ENCANTO/RN, em até cinco (05) dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, na sede do Município de ENCANTO/RN, com prazo de validade para consumo de no mínimo um (01) ano contado da data de recebimento dos produtos, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – PP e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de ENCANTO/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de ENCANTO/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de ENCANTO/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – PP e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ENCANTO/RN, 13 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
Alberone Neri de Oliveira Lima

PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
Cnpj Nº 01.722.296/0001-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015 - PP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 11h30min horas do dia 04 de março de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 - PP, tipo menor preço, para aquisição de reservatórios de água potável destinados a atender as

necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme descrição no anexo I- Termo de Referência deste Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, Rua Umbelino Granjeiro, 17 – Centro – Cidade de Encanto-RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07:00 às 13:00.

Encanto/RN, 13 de fevereiro de 2015.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015 - PP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08h30min horas do dia 04 de março de 2015, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 - PP, tipo menor preço, para locação de veículos destinados ao transporte escolar de alunos da rede pública de ensino residentes na zona rural do município de Encanto/RN, conforme descrição no anexo I- Termo de Referência deste Edital, de acordo com o que determina a legislação vigente.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, Rua Umbelino Granjeiro, 17 – Centro – Cidade de Encanto-RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07:00 às 13:00.

Encanto/RN, 13 de fevereiro de 2015.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015 - PME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 001/2015 - PP

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Encanto, situada à Rua Umbelino Granjeiro, 17 - Centro, em Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº 762.564.804-49, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente em 10 de fevereiro de 2015, e a empresa: POSTO BOLIVEL LTDA, CNPJ: 07.355.441/0001-55, sediada a Rua Manoel Alexandre, 933 – Princesinha do Oeste – Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pela Sra. Ladjane Lopes França Magnus, portador(a) do documento de identidade RG nº 001.168.182, emitido pela SSP/RN, e do CPF/MF nº 813.236.624-72, resolve registrar os preços, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços (SRP) para possível aquisição de forma parcelada de combustíveis, lubrificantes e outros insumos destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, para o exercício de 2015, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 – PP e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd adjudicada	Vlr. unit.	Vlr. total
1	204 - GASOLINA COMUM	L	125.000,00000	3,35000	418.750,00
2	3818 - DIESEL S 10	L	61.000,00000	2,98000	181.780,00
3	2 - DIESEL COMUM	LT	195.000,00000	2,76000	538.200,00
4	3752 - GRAXA BALDE DE 20 KG	UND	30,00000	359,00000	10.770,00
5	3801 - FILTRO AR	UND	5,00000	89,00000	445,00
6	3802 - FILTRO AR	UND	5,00000	88,00000	440,00
7	3803 - FILTRO ÓLEO	UND	7,00000	38,00000	266,00
8	3804 - FILTRO ÓLEO	UND	15,00000	16,50000	247,50
9	3805 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	5,00000	239,00000	1.195,00
10	3806 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	5,00000	239,00000	1.195,00
11	3807 - FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	15,00000	32,00000	480,00
12	3809 - ÓLEO HIDRÁULICO - BALDE COM 20 LITROS	UND	15,00000	292,00000	4.380,00
13	3823 - FILTRO AR	UND	20,00000	93,00000	1.860,00
14	3825 - FILTRO AR	UND	10,00000	63,00000	630,00
15	3826 - FILTRO AR	UND	8,00000	92,00000	736,00
16	3827 - FILTRO AR	UND	8,00000	50,00000	400,00
17	3828 - FILTRO ÓLEO	UND	25,00000	23,00000	575,00
18	3830 - FILTRO ÓLEO	UND	15,00000	23,00000	345,00
19	3831 - FILTRO ÓLEO	UND	15,00000	23,00000	345,00
20	3832 - FILTRO ÓLEO	UND	8,00000	50,00000	400,00
21	3833 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	10,00000	224,00000	2.240,00
22	3838 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	5,00000	224,00000	1.120,00
23	3839 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	5,00000	224,00000	1.120,00
24	3840 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	5,00000	239,00000	1.195,00
25	3841 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	30,00000	59,00000	1.770,00
26	3843 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	15,00000	59,00000	885,00
27	3844 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	15,00000	59,00000	885,00
28	3845 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	30,00000	36,00000	1.080,00
29	3846 - ÓLEO ATF	UND	30,00000	10,00000	300,00
30	7388 - SOLUÇÃO ARLA BALDE 20L	UND	150,00000	91,00000	13.650,00
31	3759 - FILTRO AR	UND	10,00000	105,00000	1.050,00
32	3760 - FILTRO AR	UND	5,00000	40,50000	202,50
33	3762 - FILTRO AR	UND	5,00000	183,00000	915,00
34	3763 - FILTRO ÓLEO	UND	5,00000	29,00000	145,00
35	3764 - FILTRO ÓLEO	UND	15,00000	23,00000	345,00
36	3767 - FILTRO ÓLEO	UND	8,00000	31,00000	248,00
37	3768 - FILTRO ÓLEO	UND	10,00000	23,00000	230,00
38	3770 - FILTRO ÓLEO	UND	8,00000	46,00000	368,00
39	3771 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	10,00000	239,00000	2.390,00
40	3772 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	5,00000	239,00000	1.195,00
41	3773 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	15,00000	260,00000	3.900,00
42	3774 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	8,00000	239,00000	1.912,00

43	3775 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	15,00000	224,00000	3.360,00
44	3776 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	10,00000	224,00000	2.240,00
45	3777 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	5,00000	260,00000	1.300,00
46	3778 - OLÉO LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 LITROS	UND	8,00000	260,00000	2.080,00
47	3779 - ÓLEO HIDRAÚLICO - BALDE COM 20 LITROS	UND	15,00000	292,00000	4.380,00
48	3780 - ÓLEO HIDRAÚLICO - BALDE COM 20 LITROS	UND	8,00000	292,00000	2.336,00
49	3781 - ÓLEO HIDRAÚLICO - BALDE COM 20 LITROS	UND	8,00000	292,00000	2.336,00
50	3782 - ÓLEO HIDRAÚLICO - BALDE COM 20 LITROS	UND	8,00000	292,00000	2.336,00
51	3784 - ÓLEO DIFERENCIAL 90 - BALDE COM 20 LITROS	UND	15,00000	225,00000	3.375,00
52	3788 - ÓLEO ATF	UND	50,00000	10,00000	500,00
53	3795 - FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	15,00000	37,00000	555,00
54	3796 - FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	15,00000	8,50000	127,50
55	3798 - FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	15,00000	54,00000	810,00
Total					1.226.320,50

1.1.2. Os combustíveis a serem adquiridos de forma parcelada obedecerão a ordem de seleção das propostas e fase de lances, apresentados durante a sessão de licitação: Pregão Presencial nº 001/2015 - PP, para construção de Sistema de Registro de Preços.

1.2. O Anexo I desta Ata registra os percentuais de desconto oferecidos pelos signatários em cada item, a serem aplicados sobre os preços da(s) mercadoria(s) nele listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de percentual registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Encanto a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso de fornecimento da(s) mercadoria(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de: Contrato, Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho da unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Encanto, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

2.2.2. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

2.3.1. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) mercadoria(s) que constam no mesmo Anexo.

4.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

4.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Encanto – RN manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Prefeitura, em caso de recusa do(s) signatário(s) desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição da(s) mercadoria(s) por outros meios.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DAS MERCADORIAS

5.1. A entrega das mercadorias deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente.

5.1.1. Inexistindo urgência na entrega dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.2. A(s) mercadoria(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Compra.

5.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega da(s) mercadoria(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.4. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

5.5. No caso da(s) mercadoria(s) entregues, atenderem às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante da Prefeitura na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

5.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a retirada

da(s) mercadoria(s), para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Encanto e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.1. Inexistindo urgência na substituição dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.7. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Compra e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

5.7.1. Inexistindo urgência na complementação dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.8. As mercadorias deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.9. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Encanto.

5.10. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

2.000007 MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA EDUCACAO, 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 00005 - Recursos Próprios Educação.

2.000012 MAN. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS, 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 00001 - Recursos Próprios.

2.000013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 00023 - Recursos Próprios Saúde.

2.000013 MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 00023 - Recursos Próprios Saúde.

2.000013 MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 00023 - Recursos Próprios Saúde.

2.000013 MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL, 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO, 00023 - Recursos Próprios Saúde.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá a qualquer momento de acordo com a conveniência para Prefeitura Municipal de Encanto a utilização de outros Projetos/Atividades provenientes de outras Fontes de Recursos, Unidades Orçamentárias, Dotações Orçamentárias, etc, desde que previstas na Lei Orçamentária Anual.

6.3. Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o Exercício Financeiro em curso, poderá haver a utilização de Dotações Orçamentárias do Exercício seguinte e a alocação das mesmas na Lei Orçamentária vindoura, de acordo com a comodidade para Prefeitura Municipal de Encanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que acompanhado pelos documentos mencionados na sub-cláusula 7.1.

7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Encanto, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. A Prefeitura Municipal de Encanto poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

8.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Encanto:

8.1.1. permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;

8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;

8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.4. efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

8.1.5. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

8.1.6. fazer solicitação por escrito, para que sejam fornecidos as mercadorias;

8.1.7. fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;

8.1.8. comunicar mente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

9.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descritas nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.1.2. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.1.3. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Encanto;

9.1.4. ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Encanto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s) em apreço;

9.1.5. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Encanto, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata;

9.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Encanto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.1.7. comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Encanto qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.8. emitir mensalmente, relatório de mercadorias fornecidos;

9.1.9. observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s);

9.1.10. manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Encanto;

10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula 10.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Encanto, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Encanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Encanto, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

11.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Encanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Composição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Encanto;

13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação ;

13.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. fizer declaração falsa;

13.1.3.6. cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio do Diário do Município, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.6.1. ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Encanto a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2015 - PP e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

16.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Encanto – RN, 13 de fevereiro de 2015.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

FABIANO FERREIRA ALVES
CPL – Presidente

POSTO BOLIVEL LTDA
CNPJ: 07.355.441/0001-55

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2015 - PME

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2015 - PP

O MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.355.760/0001-23, com sede na Rua Umbelino Granjeiro, 17 - Centro - Encanto/RN - CEP: 59.905-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alberone Neri de Oliveira Lima, doravante denominado simplesmente PROMOTENTE CONTRATANTE e a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.787.152/0001-09, e sede na Rua Presidente Quaresma, 1105 – Alecrim – Natal/RN – CEP: 59.031-100, representada neste ato pelo Sr FERNANDO LUIZ PACHECO, portador da cédula de identidade nº 3.604.764 SSP/SC e CPF nº 034.704.984-23, residente na Rua Amaro Duarte, 411 – Bairro Nova Betânia – Mossoró/RN, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 002/2015 – PP, homologado em 10 de fevereiro de 2015, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços visando a possível Aquisição de medicamentos destinados a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial nº 002/2015 – PP, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA

3.1- Integra o presente Registro de Preços o Município de ENCANTO/RN, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 507.277,62 (Quinhentos e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão Presencial nº 002/2015 – PP, reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Código	Material/Serviço	Quantidade	Unid. medida	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	7975	ACICLOVIR COMP	1.000,00000	UND	0,13000	130,00
4	8095	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, INJETÁVEL	3.600,00000	UND	0,65000	2.340,00
5	8026	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	800,00000	UND	1,09000	872,00
6	7995	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500MG	4.000,00000	UND	0,10000	400,00
7	7965	ACIDO FOLICO 5MG	25.000,00000	UND	0,03000	750,00
8	8228	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	100,00000	UND	2,17000	217,00
9	7930	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG	8.000,00000	UND	0,29000	2.320,00
11	7966	ALEDRONATO DE SÓDIO 70MG	8.000,00000	UND	0,57000	4.560,00
13	7915	ALPRAZOLAM 0,5	10.000,00000	UND	0,11000	1.100,00
14	7916	ALPRAZOLAM 10MG	10.000,00000	UND	0,13000	1.300,00

15	7928	ALPRAZOLAN 0,25	6.000,00000	UND	0,10000	600,00
17	7979	AMBROXOL ADULTO	800,00000	UND	1,29000	1.032,00
18	7978	AMBROXOLOL INFANTIL	800,00000	UND	1,29000	1.032,00
19	8075	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.400,00000	UND	1,84000	4.416,00
20	8117	AMINÓFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.400,00000	UND	0,87000	2.088,00
21	7901	AMITRIPTILINA 25MG	75.000,00000	UND	0,10000	7.500,00
22	7962	AMOXICILINA 500MG	10.000,00000	UND	0,12000	1.200,00
23	7961	AMOXICILINA SUSPENÇÃO 50mg/ml	900,00000	UND	2,43000	2.187,00
25	8037	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	500,00000	UND	10,49000	5.245,00
26	7960	AMPICILINA 250MG/5ML VD60ML	400,00000	UND	2,45000	980,00
28	7876	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	10.000,00000	UND	0,04000	400,00
30	7853	ATENOLOL, 100MG	50.000,00000	UND	0,05000	2.500,00
31	7852	ATENOLOL, 25MG	60.000,00000	UND	0,04000	2.400,00
32	7851	ATENOLOL, 50MG	50.000,00000	UND	0,04000	2.000,00
33	8106	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.000,00000	UND	0,24000	240,00
35	8027	AZITROMICINA SUSP	1.500,00000	UND	3,31000	4.965,00
36	8108	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	1.800,00000	UND	2,61000	4.698,00
37	8107	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	2.000,00000	UND	2,61000	5.220,00
38	8061	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	1.200,00000	UND	2,61000	3.132,00
39	8060	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	1.080,00000	UND	1,92000	2.073,60
40	8109	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	2.400,00000	UND	1,92000	4.608,00
43	7918	BIPERIDENO 2MG	10.000,00000	UND	0,23000	2.300,00
44	8051	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	4.000,00000	UND	1,16000	4.640,00
45	7900	IMIPRAMINA 25MG	10.000,00000	UND	0,19000	1.900,00
46	8076	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	240,00000	UND	0,72000	172,80
51	8054	LEVOFLOXACINO, 500 MG	800,00000	UND	0,94000	752,00
52	7923	LEVOMEPROMAZINA 100MG	9.000,00000	UND	0,72000	6.480,00
53	7910	LEVOMEPROMAZINA 25MG	5.000,00000	UND	0,34000	1.700,00
55	7924	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	9.000,00000	UND	8,50000	76.500,00
56	8011	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS	4.000,00000	UND	0,84000	3.360,00
58	8112	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA	144,00000	UND	1,84000	264,96
59	8102	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	600,00000	UND	1,72000	1.032,00
61	7970	LORATADINA 10MG SUSP	800,00000	UND	2,66000	2.128,00
64	7892	LOSARTANA POTÁSSISA 100MG	30.000,00000	UND	0,24000	7.200,00
65	7971	MEBENDAZOL 20MG/ML VC C/30ML	600,00000	UND	0,79000	474,00
69	7882	METFORMINA, 500MG	60.000,00000	UND	0,08000	4.800,00
70	7881	METFORMINA, 850 MG	60.000,00000	UND	0,12000	7.200,00
72	7992	METOCLOPRAMIDA (PLASIL) COMP 10MG	8.000,00000	UND	0,14000	1.120,00
73	8009	METOCLOPRAMIDA (PLASIL) GTS 4MG	4.000,00000	UND	0,72000	2.880,00
74	8113	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200,00000	UND	0,24000	288,00
75	8018	METRONIDAZOL 250MG COMP	2.000,00000	UND	0,08000	160,00

76	7988	METRONIDAZOL 40MG/ML 100ML	500,00000	UND	1,93000	965,00
77	7987	METRONIDAZOL, 100MG/G CREME VAGINAL 50G	800,00000	UND	4,30000	3.440,00
78	8000	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100MG + 20.000UI/G, CREME VAGINAL	600,00000	UND	6,68000	4.008,00
80	7873	MONOCORDIL (ISOSSORBIDA) 20MG	25.000,00000	UND	0,27000	6.750,00
81	8119	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	144,00000	UND	3,54000	509,76
83	8020	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA	900,00000	UND	1,02000	918,00
84	7861	NIFEDIPINO 20MG	35.000,00000	UND	0,08000	2.800,00
85	7972	NIMESULIDA 100MG COMP	3.000,00000	UND	0,05000	150,00
87	7959	NISTATINA +OXIDO ZINCO	300,00000	UND	7,03000	2.109,00
88	7989	NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL 60G	800,00000	UND	5,10000	4.080,00
89	8019	NISTATINA GTS VD C/30ML	1.000,00000	UND	1,84000	1.840,00
90	7990	NITRATO DE MICONAZOL POMADA	500,00000	UND	1,72000	860,00
93	7868	SINVASTATINA, 40MG	50.000,00000	UND	0,15000	7.500,00
95	7956	SULFAMETAXOLOL 400MG+0MG P 10ML VC C/ 60 ML	900,00000	UND	1,17000	1.053,00
96	8023	SULFAMTAXOZOL+TRIMETROPRIMA 400MG+80MG	6.000,00000	UND	0,08000	480,00
97	7993	SULFATO FERROSO GTS 25MG/ML VC 30ML	8.000,00000	UND	1,36000	10.880,00
98	7997	TETRACICLINA +ANFOTERICINA B POM VAGINAL	250,00000	UND	12,49000	3.122,50
101	7927	TIORIDAZINA 50MG	3.000,00000	UND	0,48000	1.440,00
102	7926	TIORIDAZNA 25MG	4.000,00000	UND	0,25000	1.000,00
104	8088	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B7 + B9 + B12, SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.800,00000	UND	0,90000	4.320,00
105	8087	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.800,00000	UND	0,90000	4.320,00
107	7848	VARFARINA SÓDICA, 5 MG	10.000,00000	UND	0,13000	1.300,00
108	7899	VALPROATO DE SÓDIO 500MG/ML	6.000,00000	UND	0,72000	4.320,00
110	8123	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200,00000	UND	1,15000	1.380,00
111	7911	TRAMADOL 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	400,00000	UND	1,29000	516,00
112	7952	TRAMADOL 50MG	4.000,00000	UND	0,27000	1.080,00
113	7914	TRAMADOL 50MG	5.000,00000	UND	0,27000	1.350,00
116	7906	SERTRALINA 50MG	6.000,00000	UND	0,21000	1.260,00
117	8025	SECNIDAZOL	1.500,00000	UND	0,47000	705,00
118	8022	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE	2.000,00000	UND	0,90000	1.800,00
122	7948	RISPERIDONA 3MG	6.000,00000	UND	0,44000	2.640,00
123	3173	RISPERIDONA 2MG	10.000,00000	COMPRIMIDO	0,38000	3.800,00
124	8074	RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	4.320,00000	UND	2,12000	9.158,40
125	8073	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	4.320,00000	UND	2,12000	9.158,40
127	7854	PROPRANOLOL ,40MG	60.000,00000	UND	0,03000	1.800,00
129	7964	PREDNISONA 20MG	5.000,00000	UND	0,15000	750,00
130	7973	PIROXICAN 20MG	4.000,00000	UND	0,11000	440,00
134	7904	PAROXETINA 20MG	6.000,00000	UND	0,64000	3.840,00
136	7991	PARACETAMOL GTS 100MG/ML	8.000,00000	UND	0,53000	4.240,00

137	8089	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200,00000	UND	1,29000	1.548,00
138	7925	NORTRIPTILINA 25MG	8.000,00000	UND	0,29000	2.320,00
139	8021	NORFLOXACINO 400MG	5.000,00000	UND	0,16000	800,00
140	8017	IBUPROFENO, 100 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	1.000,00000	UND	3,13000	3.130,00
141	8007	HIDROXIDO DE ALUMINIO VC C/ 150ML	2.000,00000	UND	2,15000	4.300,00
142	8111	HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL	1.000,00000	UND	7,00000	7.000,00
143	8105	HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL	2.400,00000	UND	2,94000	7.056,00
144	8091	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	2.400,00000	UND	0,20000	480,00
145	8094	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	4.320,00000	UND	2,13000	9.201,60
146	7883	GLIBENCLAMIDA 5MG	60.000,00000	UND	0,03000	1.800,00
147	7880	FUROSEMIDA, 40MG	25.000,00000	UND	0,04000	1.000,00
152	8156	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	240,00000	UND	2,01000	482,40
154	8099	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	2.400,00000	UND	1,12000	2.688,00
156	8045	ESTRADIOL, ASSOCIADO À NORETISTERONA ACETATO, 1 MG + 0,5 MG, BLISTER CALENDÁRIO C/ 28 UNIDADES	1.000,00000	UND	7,10000	7.100,00
157	7860	ESPIRONOLACTONA, 50MG	30.000,00000	UND	0,18000	5.400,00
158	7870	ESPIRONOLACTONA, 100MG	20.000,00000	UND	0,24000	4.800,00
160	8118	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.400,00000	UND	2,44000	5.856,00
161	8110	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.400,00000	UND	1,70000	4.080,00
163	8006	ERITROMICINA 50MG/ML 60ML	2.000,00000	UND	4,01000	8.020,00
164	7985	ERITROMICINA 500MG COMP	4.000,00000	UND	0,57000	2.280,00
165	8098	ERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.400,00000	UND	1,44000	3.456,00
166	8066	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.500,00000	UND	1,29000	1.935,00
173	7958	DIPROPIONATODE BETAMETASONA + FOSFATATO DISSOCIADO DE BESTAMETASONA	500,00000	UND	5,75000	2.875,00
178	7847	dimeticona, 75 mg/mL, susp. Oral - Fr. 10 mL gts	15.000,00000	UND	0,72000	10.800,00
179	7954	DIMETICONA GTS 75MG/ML	8.000,00000	UND	0,72000	5.760,00
181	7871	DIGOXINA, 025	35.000,00000	UND	0,05000	1.750,00
182	8053	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	15.000,00000	UND	0,04000	600,00
183	8014	DICLOFENACO SÓDICO 50M COMP	20.000,00000	UND	0,04000	800,00
184	7984	DICLOFENACO DE POTASSICO GTS 15MG/ML	200,00000	UND	2,07000	414,00
185	8013	DICLOFENACO DE POTÁSIO COMP 50MG	20.000,00000	UND	0,05000	1.000,00
187	8122	DIAZEPAM, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200,00000	UND	0,73000	876,00
188	2216	DIAZEPAM 5 MG	12.000,00000	UND	0,04000	480,00
189	7955	DEXCLORENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	1.000,00000	UND	0,91000	910,00
190	8104	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	3.800,00000	UND	0,95000	3.610,00
192	7977	DEXAMETASONA CREME 1%	400,00000	UND	0,75000	300,00
194	7968	COMPLEXO B comp	25.000,00000	UND	0,05000	1.250,00
195	7969	COMPLEXO B VC C/100ML	2.000,00000	UND	1,77000	3.540,00

196	7938	CLOXAZOLAM 2MG	6.000,00000	UND	0,41000	2.460,00
197	7937	CLOXAZOLAM 1MG	6.000,00000	UND	0,24000	1.440,00
200	7912	CLORPROMAZINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	500,00000	UND	1,22000	610,00
201	7953	CLORPROMAZINA 100MG	4.000,00000	UND	0,21000	840,00
204	8072	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	5.760,00000	UND	2,07000	11.923,20
208	7849	CLOPIDOGREL, 75MG	5.000,00000	UND	0,90000	4.500,00
209	7922	CLONAZEPAM 2MG	12.000,00000	UND	0,15000	1.800,00
210	7920	CLONAZEPAM 0,5	12.000,00000	UND	0,13000	1.560,00
211	7933	CLOMIPRAMINA 25MG	4.000,00000	UND	0,77000	3.080,00
212	7898	CITALOPRAM 20 MG	6.000,00000	UND	0,67000	4.020,00
214	7976	CIPROFLOXACINO 500MG	8.000,00000	UND	0,19000	1.520,00
219	8096	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	2.600,00000	UND	0,85000	2.210,00
220	7982	CETOCONAZOL CREME 20MG	800,00000	UND	1,40000	1.120,00
221	8063	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR	1.500,00000	UND	5,96000	8.940,00
222	8064	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO	2.000,00000	UND	6,47000	12.940,00
224	7857	CAVERDILOL 3,125 MG	30.000,00000	UND	0,10000	3.000,00
225	7884	CAVERDILOL , 25MG	5.000,00000	UND	0,27000	1.350,00
227	8040	CARBOCISTEÍNA, 50 MG/ML, XAROPE ADULTO	600,00000	UND	1,94000	1.164,00
228	8057	CARBOCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE INFANTIL	800,00000	UND	1,97000	1.576,00
229	7897	CARBAMAZEPINA 400MG	20.000,00000	UND	0,19000	3.800,00
230	7856	CAPTOPRIL , 50MG	70.000,00000	UND	0,04000	2.800,00
231	7855	CAPTOPRIL , 25MG	70.000,00000	UND	0,03000	2.100,00
233	7981	CAFALEXINA 50MG/ML 100ML	600,00000	UND	3,41000	2.046,00
235	7919	BROMAZEPAM 3MG	12.000,00000	UND	0,07000	840,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrealizáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 15 do Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – PP.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – PP.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser realizada pelo fornecedor, na sede do Município de ENCANTO/RN, em até cinco (05) dias do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, na sede do Município de ENCANTO/RN, com prazo de validade para consumo de no mínimo um (01) ano contado da data de recebimento dos produtos, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – PP e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de ENCANTO/RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

- 8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;
- 8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
- 8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de ENCANTO/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de ENCANTO/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN enquanto não quitar as multas devidas; e
- 8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2015 – PP e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ENCANTO/RN, 13 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO
Alberone Neri de Oliveira Lima

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
Cnpj N° 40.787.152/0001-09

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com / Fone: (84) 3354-0003
www.encanto.rn.gov.br